

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL – CONCURSO 002/2012 - PROARTES VISUAIS 2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DIRETRIZES DO CONCURSO

Caberá a uma Comissão formada por representantes da sociedade civil e por representantes da Secretaria Municipal de Cultura a escolha de projetos para apoio a circulação e remontagens expositivas; performances artísticas individual e coletiva; intervenções urbanas e/ou instalações públicas; residências artísticas; coletivos de fotografia, novas mídias, artes gráficas e arte urbana; seminários, encontros e painéis de discussão sobre arte educação; restauro e conservação de obras e/ou acervos pertencentes a instituições sem fins lucrativos; registro e catalogação de obras e acervos; edição e publicação de catálogos e livros de arte, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, priorizando a sua realização nos próprios culturais da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

O fomento previsto se viabilizará por meio de valores previsto na Lei 5.362 de 18 de janeiro de 2012, através de concessão de recursos a título de apoio cultural.

Caberá a Secretaria Municipal de Cultura lavrar os Convênios com as produtoras dos projetos selecionados e viabilizar a concessão dos recursos, na totalidade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme normas estabelecidas no Edital do Concurso.

Caberá a proponente apresentar a proposta atendendo as disposições contidas no Edital e, à selecionada, atender a todas as disposições contidas no Convênio firmado.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente Concurso destina-se a fomentar a cultura na Cidade do Rio de Janeiro, por meio de aplicação de recursos específicos, destinados a concessão de apoio a projetos selecionados de artes visuais.

3 – ABRANGÊNCIA

A execução do projeto dar-se-á na cidade do Rio de Janeiro. Atendidos os compromissos previstos nos termos deste Edital, não há restrições para que haja continuidade dos projetos em outras localidades, devendo, no entanto, tal fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL – CONCURSO 002/2012 - PROARTES VISUAIS 2012

ANEXO II

CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 002/2012

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (campo a ser preenchido pela SMC)

CATEGORIA DE APOIO PRETENDIDO:

OBJETO: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____ CELULAR: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Declaramos ciência e concordância com os termos do Edital de Concurso de Seleção em referência, bem como com as normas gerais constantes da Lei nº 8.666/93.

RIO DE JANEIRO, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal da Proponente
e carimbo do CNPJ

----- (destacar aqui)

PRO-ARTES VISUAIS 2011

RECEBEMOS DA PROPONENTE _____

O PROJETO _____

QUE RECEBEU O Nº _____.

RIO DE JANEIRO, em de de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL – CONCURSO 002/2012 - PROARTES VISUAIS 2012

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____ PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, Emilio Kalil, designado consoante Decreto “P” nº 1202, de 09/12/2010, na qualidade de **PRIMEIRO CONVENENTE**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida à _____, CEP _____, _____ - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade e doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17907/99, pelo Decreto nº 23091/03, pela Resolução SMC Nº 166, por analogia, e suas possíveis alterações, que o **SEGUNDO CONVENENTE** declara conhecer, por força do artigo 22, inciso IV, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, na conformidade do Processo nº 12/000.124/2012 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o apoio à realização da PRODUÇÃO EM ARTES VISUAIS do projeto “_____” de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que passa a integrar este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

À Secretaria Municipal de Cultura compete:

- a) exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da SMC/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado.
- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa, conforme plano de trabalho;
- c) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pelo **SEGUNDO CONVENENTE**; e,
- d) instituir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Projeto apresentado e selecionado no Concurso nº 002/12 - SMC-RJ;
- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Projeto e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, para o cumprimento integral do objeto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f) facilitar a supervisão e fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Concurso e ao Convênio;

g) apresentar prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e prestação de conta final;

h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

i) como contrapartida dos recursos recebidos o Segundo Conveniente deverá realizar as exposições e eventos, memória e documentação propostos no Projeto, ficando por conta do Segundo Conveniente todas as despesas decorrentes de montagem e desmontagem de exposições e eventos, memória e documentação, transporte e divulgação;

j) o **SEGUNDO CONVENIENTE** se obriga a incluir, em todos os materiais gráficos, impressos, painéis de créditos, peças de divulgação e promoção e mídia eletrônica, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, a logomarca do **MUNICÍPIO** e da **Secretaria Municipal de Cultura**, conforme manual de aplicação de logomarca a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura; e

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais alterações ocorridas em seus Estatutos Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art.57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio corresponde a R\$ _____ (_____ mil reais), que será repassado no prazo estabelecido pela legislação municipal pertinente a esta matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

Para atender às despesas deste Contrato, foi empenhada a importância de R\$ _____ (_____ mil reais), através da Nota de Empenho nº 2012/_____, à conta do Programa de Trabalho nº 3010.13392.0154.2235, do Código de Despesa 33.90.39.17 do Orçamento em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Projeto, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLAÚSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e dos correspondentes à contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio; e,
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Projeto, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O **SEGUNDO CONVENIENTE** assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** deverão ser ressarcidos no prazo de quarenta e oito horas, contados da notificação ao **SEGUNDO CONVENIENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **SEGUNDO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira. A prestação de contas dos recursos recebidos será instruída, em conformidade com os instrumentos legais que tratam a matéria no âmbito da SMC, com os seguintes documentos mínimos:

- a) relatórios de execução físico-financeira, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- b) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- c) conciliação do saldo bancário;
- d) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;

e) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

f) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso; e,

g) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados.

h) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art.55, XIII e 58, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do **SEGUNDO CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação, por parte do **MUNICÍPIO**, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura quando 50% (cinquenta por cento) do apoio recebido tiver sido executado ou em até 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data do repasse, e a última prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Convênio, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, o **SEGUNDO CONVENENTE** que não cumprir com as determinações a que se refere este artigo, será considerado inabilitado passando a figurar como inadimplente, ficando impedido de aprovar novos projetos enquanto não prestar contas do valor integral recebido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional, com o devido comprovante de recolhimento tributário e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o **SEGUNDO CONVENENTE** fica obrigado a prestar contas da importância recebida e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser adotados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidades na execução deste convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a notificar de imediato, ao **SEGUNDO CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em especial, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular execução do apoio recebido;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos lesivos à execução deste convênio;

c) quando o **SEGUNDO CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**; e,

d) descumprimento pelo **SEGUNDO CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio;

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo da notificação acima prevista, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o convênio será rescindido e a será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do Secretário Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor ao **SEGUNDO CONVENENTE**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “d” e “e”, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções estabelecidas nos subitens “d” e “e” do **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, são da competência do Secretário Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** poderão também ser aplicadas às Concorrentes selecionadas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do CONCURSO; e,
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher ao Banco do Brasil S/A, conta nº 295.543-1, Agência 2234-9, Rio de Janeiro RJ, em nome do **MUNICÍPIO**, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Projeto;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação; e,

e) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLES

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta data, a remessa de cópias autenticadas deste Convênio à Controladoria Geral do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro, e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, ao Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro tendo em vista o artigo 116 § 2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 437, incisos I e II do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMILIO KALIL
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/262.676-0

SEGUNDO CONVENENTE
Nome do Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL – CONCURSO 002/2012 - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Elaborar o Competente Plano de Trabalho contendo os seguintes itens:

I) – Identificação do objeto a ser executado - (resumo em, no máximo, 1 lauda do projeto de ARTES VISUAIS a ser executado);

II) – Metas a serem atingidas (quantitativo estimado) – público alvo, público a ser atingido, geração de emprego, vida do projeto;

III) - Etapas ou fases de execução - (pesquisa / pré-produção / produção / divulgação / inauguração / lançamento e manutenção do projeto);

IV) – Plano de aplicação dos recursos financeiros – (como utilizará os recursos estimados, com base na Cláusula Sexta da Minuta do Convênio – Anexo III – e conforme as fases constantes do Cronograma pertinente ao Projeto);

V – Cronograma de desembolso – 1 (uma) parcela – Conforme Edital; e,

VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas – (após a assinatura do Convênio, por um período de 12 meses).

Observação:

1 - Todas as folhas do Plano de Trabalho devem ser rubricadas e a última folha deverá estar assinada pelo representante legal da Proponente.

2 – O Plano de Trabalho apresentado será analisado e, se for o caso, aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 23.445/2003

A _____ (razão social da proponente) inscrita no CNPJ
n.º _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador da carteira de identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____ DECLARA para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(*) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001.

A _____.(razão social da proponente), firma o presente documento, neste ato representada pelo Sr. _____Carteira de Identidade nº _____, com os poderes que lhe foram conferidos pelo(a) _____.(estatuto, contrato social ou procuração - discriminar), declarando, em cumprimento ao Decreto "N" n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

.....
(data)

.....
(representante legal)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro, de _____ de 2012

Nome do Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Ref. SELEÇÃO para recebimento de APOIO: **PROARTES VISUAIS 2012**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Concurso ___/2012, a ser realizado nesta Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Concurso, podendo prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa cujo projeto tenha sido selecionado e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura, fora de qualquer envelope, no momento de entrega dos documentos necessários, de acordo com o prazo previsto no Edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA

Rio de Janeiro, de _____ de 2012

Nome do Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Ref. SELEÇÃO para recebimento de APOIO: PROARTES VISUAIS 2012

Prezados Senhores,

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Concurso ____/2012, a ser realizado nesta Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, me comprometo a realizar as contrapartidas referentes ao projeto _____, conforme descritas no Plano de Contrapartida, de acordo com as obrigatoriedades descritas no item 9 do Edital do Concurso.

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este termo de compromisso deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e anexado ao Plano de Contrapartida do projeto inscrito de acordo com o item 3.2 do Edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL - PROARTES VISUAIS 2012**

ANEXO X

**MANUAL DE APLICAÇÃO DE MARCAS
DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**

(já instruído a fls. 25 a 71)